



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

Portaria DAEE nº 6.987 de 18 de Dezembro de 2018

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto Estadual 52.636, de 03/02/71, em vista do previsto no art. 7º das Disposições Transitórias da Lei Estadual 7.663, de 30 de dezembro de 1991; no Decreto Estadual nº 63.262, de 9 de março de 2018; na Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017; na Portaria DAEE nº 01, de 02 de janeiro de 1998; e na Portaria DAEE nº 5.579, de 05 de outubro de 2018, considerando a necessidade de desenvolvimento de ações mais intensivas de monitoramento e de fiscalização dos usos e interferências em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

D E T E R M I N A :

Artigo 1º - Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos a serem adotados pelos USUÁRIOS com relação à declaração da medição de dados hidrométricos de cada ponto de captação ou derivação e o envio desta informação ao DAEE, em tempo real, conforme disposto no § 3º do artigo 5º e no artigo 7º da Portaria DAEE nº 5.579, de 05 de outubro de 2018.

§ 1º - Para efeito desta Portaria, consideram-se as seguintes definições, em complementação àquelas constantes das Portarias do DAEE e Instruções Técnicas da Diretoria de Procedimento de Outorga e Fiscalização (IT-DPO), afetas à matéria:

1 - Tempo real: simultaneidade entre o registro e a transmissão automatizada e remota de um dado hidrométrico, conforme frequência e demais características a serem estabelecidas pelo DAEE;

2 - Sistema Remoto de Declaração das Condições de Uso de Captações (SiDeCC-R): Sistema de informação disponibilizado na rede mundial de computadores para recepção de dados



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daae.sp.gov.br

hidrométricos de cada ponto de captação ou derivação a serem declarados em tempo real, pelos USUÁRIOS, de acordo com o disposto nesta Portaria;

3 - Comunicado de Orientação para Transmissão Remota (COT-R): Comunicado emitido pelo Diretor de Bacia do DAEE contendo as orientações, especificações e parâmetros para transmissão dos dados hidrométricos para o SiDeCC-R.

§ 2º - USUÁRIOS para os quais não exista a exigência de declaração prevista no artigo 7º da Portaria DAEE nº 5.579, de 05 de outubro de 2018, poderão optar pela apresentação da declaração de medição descrita no *caput* mediante protocolo de solicitação à Diretoria de Bacia do DAEE onde está inserido o uso ou interferência nos recursos hídricos, por meio do Termo de Opção e Compromisso constante no Anexo desta Portaria.

§ 3º - O disposto nesta Portaria também se aplica, por exigência do DAEE, ao USUÁRIO que faz lançamento superficial de efluentes líquidos ou que possui obras hidráulicas com exigências de descargas ou hidromedições diversas, ou por opção do USUÁRIO, conforme descrito no § 2º deste artigo.

§ 4º - O USUÁRIO somente poderá deixar de declarar dados hidrométricos, nos termos desta Portaria, se autorizado pelo DAEE, devendo apresentar pedido com as correspondentes justificativas na Diretoria de Bacia onde está inserido o uso ou interferência nos recursos hídricos.

§ 5º - O DAEE poderá, a seu critério, por meio de ofício do Diretor de Bacia correspondente ao local do uso ou interferência, cancelar a exigência, ou a autorização referida no § 4º deste artigo, da transmissão objeto desta Portaria.

§ 6º - Nos casos do cancelamento previsto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, o USUÁRIO deverá fazer a declaração por meio do Sistema de Declarações das Condições de Uso de Captações – SiDeCC, de acordo com o disposto na Portaria DAEE nº 5.579, de 05 de outubro de 2018.

CAPÍTULO I

Dos Equipamentos de Transmissão



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

SEÇÃO I

Da Instalação, Operação e Manutenção

Artigo 2º - O USUÁRIO deverá instalar, operar e manter o seu sistema de transmissão de dados hidrométricos para o *SiDeCC-R* e manterá sob sua guarda o registro dos dados observados e medidos por um período mínimo de 2 (dois) anos, disponibilizando-os à fiscalização do DAEE, quando solicitado.

§ 1º - O USUÁRIO deverá permitir livre acesso aos sistemas de medição e de transmissão, em qualquer ação de fiscalização e de eventual aferição, pelos fiscais do DAEE ou por qualquer representante credenciado por este.

§ 2º - O USUÁRIO deverá observar as condições e procedimentos para instalação e operação de equipamentos hidrométricos descritos nas Portarias DAEE nº 5.578 e nº 5.579, de 05 de outubro de 2018.

Artigo 3º- O sistema de transmissão de dados hidrométricos para o *SiDeCC-R*, mencionado no artigo 2º desta Portaria deverá ser submetido à análise na Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local do uso ou interferência nos recursos hídricos.

§ 1º - Para análise do sistema proposto pelo USUÁRIO, devem ser enviados, à Diretoria de Bacia do DAEE correspondente, os seguintes documentos:

- 1) Marca, modelo, número de série e características técnicas dos equipamentos de transmissão;
- 2) Intervalo de leitura e transmissão dos dados, justificando a frequência a ser adotada, se for diferente da proposta do COT-R definido no artigo 5º desta Portaria;
- 3) Memorial Descritivo: fotos, caso o sistema já esteja instalado, e fluxograma das instalações do sistema, com a identificação do local onde serão (ou estão) instalados os medidores de vazão, vinculando-os aos respectivos equipamentos de transmissão; descrição de funcionamento do sistema de transmissão, com a diagramação da



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

arquitetura, e cronograma de implantação ou adequação, conforme o caso; elaborado por responsável técnico.

§ 2º - A manifestação quanto à possibilidade da transmissão dos dados hidrométricos ocorrerá por meio de ofício a ser emitido pelo Diretor da Diretoria de Bacia correspondente, no qual constará a informação sobre “usuário” e “senha” de acesso ao sistema de recepção dos dados a serem transmitidos.

§ 3º - A alteração do intervalo de transmissão dos dados hidrométricos deve ser solicitada, previamente, à Diretoria de Bacia do DAEE correspondente, e somente poderá ocorrer após sua aprovação por meio de ofício do Diretor da Diretoria de Bacia correspondente.

§ 4º - Antes da transmissão oficial dos dados, o DAEE poderá conceder um período de testes, cujo prazo, não superior a 30 (trinta) dias, será estipulado por meio de ofício emitido pelo Diretor da Diretoria de Bacia correspondente.

§ 5º - Havendo necessidade de alteração nas instalações e nos equipamentos informados ao DAEE, o USUÁRIO deve obter previamente a respectiva aprovação por meio de ofício do Diretor da Diretoria de Bacia correspondente.

Artigo 4º - No caso de paralisação do funcionamento do equipamento transmissor de dados, fica o USUÁRIO obrigado a restabelecer as condições de transmissão, no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

§ 1º - Durante o período de paralisação do equipamento transmissor de dados para o SiDeCC-R, o USUÁRIO deverá efetuar a leitura dos equipamentos de medições e declarar no Sistema de Declarações das Condições de Uso de Captações – SiDeCC, nos termos da Portaria DAEE nº 5.579, de 05 de outubro de 2018.

§ 2º - Serão considerados como motivos para a paralisação mencionada no *caput*:

1. Pane do equipamento transmissor;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

2. Furto ou roubo do equipamento transmissor;
3. Manutenção do equipamento transmissor;
4. Falha de conexão com a rede mundial de computadores;
5. Falta de energia elétrica;
6. Substituição de equipamento transmissor;
7. Outras, devidamente discriminadas.

§ 3º - As justificativas previstas no parágrafo anterior, serão submetidas à avaliação da Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local do uso ou interferência, podendo ser exigida sua comprovação.


§ 4º - Se a transmissão das medições não puder ser restabelecida no prazo mencionado no *caput*, o USUÁRIO deverá encaminhar, no final desse prazo, à Diretoria de Bacia do DAEE correspondente, relatório contendo:

- 1) Identificação do uso ou interferência;
- 2) Identificação dos equipamentos: fabricante, modelo, tipo, características de operação e dimensões;
- 3) Relato da ocorrência que causou a paralisação do funcionamento ou Boletim de Ocorrência no caso de furto;
- 4) Plano de restabelecimento de funcionamento;

§ 5º - O relatório mencionado no parágrafo anterior poderá ser enviado por meio eletrônico, conforme especificar a Diretoria de Bacia correspondente.

SEÇÃO II

Da Transmissão de Dados

 **Artigo 5º** - O USUÁRIO transmitirá os dados para o SiDeCC-R, utilizando-se obrigatoriamente das orientações fornecidas pela Diretoria de Bacia do DAEE correspondente, por meio do Comunicado de Orientação para Transmissão Remota (COT-R).



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daaee.sp.gov.br

Parágrafo único. - O USUÁRIO que possui sistema de transmissão de dados medidos instalado, deverá efetuar as adequações necessárias para atender ao disposto no COT-R, no qual constará o prazo para essa adequação.

**CAPÍTULO II
Da Fiscalização**

**SEÇÃO I
Da Caracterização das Infrações e Penalidades**

Artigo 6º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria caracteriza infração às normas de utilização de recursos hídricos especificamente o inciso VII do artigo 11, da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. - A classificação das infrações e o estabelecimento das penalidades, constantes desta Portaria, foram definidos com base nos artigos 12 e 13 da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991.

Artigo 7º - Será classificado como infração leve, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de advertência, o não cumprimento do disposto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º, no artigo 4º e no artigo 5º desta Portaria.

§ 1º - A reincidência da infração pelo não cumprimento do disposto nos parágrafos 3º e 5º do artigo 3º desta Portaria sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 100 (cem) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

§ 2º - A reincidência da infração pelo não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 4º desta Portaria sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 100 (cem) vezes o valor nominal da UFESP.

§ 3º - A reincidência da infração pelo não cumprimento do disposto no artigo 5º desta Portaria sujeitará o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor nominal da UFESP.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

§ 4º - Se a paralisação da transmissão ocorrer devido a problemas no equipamento medidor, devem ser observados os procedimentos e os enquadramentos previstos na Portaria DAEE nº 5.579, de 05 de outubro de 2018.

Artigo 8º- Será classificada como infração grave, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 300 (trezentas) vezes o valor nominal da UFESP, a constatação de que a instalação dos equipamentos de transmissão está em desacordo com o informado nos termos do §1º do artigo 3º desta Portaria.

Artigo 9º- Será classificada como infração gravíssima, sujeitando o USUÁRIO à penalidade de multa simples no valor de 1000 (mil) vezes o valor nominal da UFESP, a constatação de:

- I. Paralisação intencional da transmissão dos dados;
- II. Fraude nos dados transmitidos.

Artigo 10 – Constatadas as infrações mencionadas nos artigos 6º a 9º a Diretoria de Bacia correspondente, quando da aplicação das penalidades estabelecerá prazos para a correção das irregularidades.

SEÇÃO II

Da Constatação das Infrações e Aplicação das Penalidades

Artigo 11 - A constatação de infrações pelo não cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 3º e nos artigos 4º e 5º, desta Portaria, será feita por meio da análise de dados declarados no SiDeCC-R, lavrando-se o Auto de Infração (previsto na Portaria DAEE nº 01, de 02/01/1998, suas atualizações ou a que a substituir), que será enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com Aviso de Recebimento -AR.

Artigo 12 - Para a constatação das infrações descritas nos artigos 8º e 9º, e o não cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 3º, desta Portaria, deverá ser feita fiscalização na captação ou derivação, lavrando-se o Auto de Inspeção (previsto na Portaria DAEE nº 01, de



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

02/01/1998, suas atualizações ou a que a substituir), no qual deverá constar a situação e os dados observados nos equipamentos, no ato da inspeção.

Parágrafo único - Após a análise dos fatos verificados e dos dados coletados na inspeção, constatada a infração, será lavrado o Auto de Infração, que será enviado ao USUÁRIO por meio de correio, com AR.

Artigo 13 - Em caso de reincidência das infrações, a multa será aplicada pelo valor correspondente ao dobro da aplicada anteriormente, até o limite de 1000 (mil) vezes o valor nominal da UFESP.

Artigo 14 - Responderá pela infração, quem de qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Artigo 15 – Fica revogada a Portaria DAEE nº 2.407, de 31 de julho de 2015, reti-ratificada em 04 de agosto de 2015.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EDUARDO LODUCCA

Superintendente



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daee.sp.gov.br

Anexo da PORTARIA DAEE nº 6.987, de 18 de dezembro de 2018

TERMO DE OPÇÃO E COMPROMISSO

Eu, _____,
abaixo qualificado, tendo recebido a Outorga de Direito de Uso(s) ou Interferência(s) dos Recursos Hídricos conforme tabela a seguir:

USO / INTERFERÊNCIA	Coordenadas Geográficas - Datum SIRGAS 2000 (Graus, Minutos e Segundos)	
	Latitude	Longitude

Declaro, sob as penas da Lei:

1. Optar por realizar a transmissão de dados de vazões e volumes medidos de usos e interferências de recursos hídricos e cumprir o disposto na Portaria DAEE nº 6.987 de 18 de dezembro de 2018.
2. Conhecer a legislação federal e estadual de recursos hídricos vigentes, especialmente a Lei nº 7.663, de 30/12/91, seus regulamentos e portarias normativas pertinentes à espécie, destacadamente as Portarias DAEE nº 1.630, de 30/05/2017; nº 01, de 02/01/1998; e nº 5.579, de 05/10/2018

E por estar de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas pelo DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, FIRMA ESTE INSTRUMENTO.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura Proprietário ou Requerente

Nome: _____

RG/CPF: _____